

***Lei Complementar nº 177 de 15 de setembro de 2000.**

Altera disposições da Lei Complementar nº 023, de 21 de dezembro de 1979, na sua redação atual, consolidada, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º, inciso XIV, e 28, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 023, de 21 de dezembro de 1979, na sua redação atual, consolidada, passam a vigor com a redação seguinte:

“Art. 1º. ...

XIV – exercer, por determinação do Governador do Estado, através de convênio de cooperação técnica, o assessoramento e o controle dos serviços jurídicos dos órgãos da Administração Descentralizada, podendo, inclusive, em casos especiais, e segundo as conveniências, promover as suas defesas judicial e extrajudicial.”

“Art. 28. ...

I – 18 (dezoito) Procuradores do Estado de 1ª Classe;

II – 20 (vinte) Procuradores do Estado de 2ª Classe;

III – 32 (trinta e dois) Procuradores do Estado de 3ª Classe.”

Parágrafo Único. Os cargos de Procurador do Estado de 3ª Classe criados em decorrência deste artigo serão providos, progressivamente, sendo a metade no ano 2000 e o restante no ano 2001.

Art. 2º. Fica incluída no âmbito de competência da Procuradoria Geral do Estado o controle, a coordenação e a orientação técnico-jurídica da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

Art. 3º. Aos Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria Geral do Estado, com exercício específico na Procuradoria de Assistência Judiciária, é atribuída uma gratificação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, por decreto, disporá sobre o número máximo de Assessores Jurídicos a serem lotados na Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º. O Anexo III, Tabela III, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, é substituído pelo Anexo Único à presente Lei Complementar, de quem é parte integrante, e que fixa os cargos comissionados e funções gratificadas integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Estado, integrantes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de setembro de 2000, 112º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Anexo Único

CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	01
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	01
CHEFE DE GABINETE	01
CHEFE DE UNIDADE INSTRUMENTAL	02
C - 1	08
C - 2	08
PROCURADOR CHEFE	13
PROCURADOR CORREGEDOR GERAL	01
ASSESSOR TÉCNICO PROCURADOR GERAL	03
COORDENADOR	02
SUBCOORDENADOR	02
TOTAL	42

* Republicada por incorreção

DOE Nº 9.840
Data: 19-09-2000
Pág. 01

DOE Nº 9.841
Data: 20-09-2000
Pág. 01